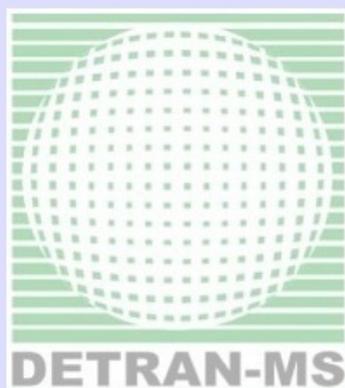




GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Número de processo: 002682/2015
Interessado: CAMILO JBAILE
CPF: 20030045134



Etapa	Data Andamento	Usuário
PORTARIA	07/05/2015 12:55:45	Administrador do Sistema

NÚMERO DA PORTARIA : 002682/2015

CIDADE : CAMPO GRANDE

INTERESSADO : CAMILO JBAILE

CPF : 20030045134

DATA : 01/03/2015



ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando que consta ativa no histórico da pontuação do condutor **CAMILO JBAILE**, CPF nº **200.300.451-34**, infração tipificada referente ao auto de infração **EMV0485779**, artigo **218 III**, conforme extrato em anexo, passível de aplicação de penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores nos termos da legislação vigente.

Portanto solicito ao Senhor Diretor Presidente do DETRAN-MS abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores com fundamento no artigo 256 seus incisos e parágrafos e artigo 261 ambos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de realização do curso de reciclagem nos termos do artigo 268 do CTB c/c com a Resolução 168/2004.

Campo Grande - MS, 1 de Março de 2015.

LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
DICON - Chefe da Divisão de Registro de Condutores
DETRAN / MS

Histórico de Pontuação

Transação PON - Administrador do Sistema - 02/03/2015 15:52

Busca por Número do Processo: 002682/2015

Nome CAMILO JBAILE		CPF 20030045134		
Auto	Causa	Data da Infração	Ponto	Situação
126079	7366	09/11/1999	04	1ATIVA
126079	5835	09/11/1999	05	1ATIVA
126079	5207	09/11/1999	03	1ATIVA
MS1384359	5185	19/06/2013	05	1ATIVA
1C7515083	7455	19/01/2014	04	1ATIVA
1C7079143	7455	19/01/2014	04	1ATIVA
EMV0485779	7471	15/11/2014	07	1ATIVA



DESPACHO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do que foi informado pela Divisão de Registro de Condutores, DETERMINO a abertura de processo administrativo para o condutor **CAMILO JBAILE**, CPF nº **200.300.451-34**, por infringência ao artigo **218 III**.

Expeça-se a respectiva Portaria de abertura e a competente notificação ao condutor, concedendo-lhe na forma do §4º do artigo 10 da Resolução 182/2005, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa a contar do recebimento da notificação, informe-se que a não apresentação da defesa em tempo hábil determinará o seguimento do processo à revelia.

Instrua-se o processo com os documentos necessários na forma da legislação vigente.

Campo Grande - MS, 1 de Março de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor Presidente DETRAN-MS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA 002682 / 2015 - DETRAN-MS

Campo Grande, MS, 1 de Março de 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN – MS no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas nos incisos I, II e VI do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CONSIDERANDO o que autoriza o artigo 256 em seus incisos e parágrafos e artigo 261 ambos do CTB;
CONSIDERANDO o que regulamenta a Resolução 182/2005, do CONTRAN.

RESOLVE:

1º INSTAURAR processo administrativo em nome do condutor **CAMILO JBAILE**, portador da CNH nº **0980383883**, sob o registro **00363307542** para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, por infringência ao artigo **218 III do CTB**.

2º Registre-se e expeça-se a competente notificação ao condutor, concedendo-lhe na forma do §4º do artigo 10 da Resolução 182/2005, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa a contar do recebimento da notificação.

3º Informe-se que a não apresentação da defesa em tempo hábil determinará o seguimento do processo à revelia.

Campo Grande - MS, 1 de Março de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor Presidente DETRAN-MS

Rodovia MS 080, Km 10 - CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 - Campo Grande - MS
Central de Informações: 154 (Capital) - 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 - <http://www.detrans.ms.gov.br>

Etapa	Usuário
INSTRUÇÃO	Gerson Claro Dino

NÚMERO DE PROCESSO : 002682/2015

NÚMERO DO AUTO : EMV0485779

DATA : 07/05/2015



Consulta de Dados do Condutor

Transação CON-DACON - Administrador do Sistema - 07/05/2015 21:32

Busca por Número do Processo: 002682/2015

Dados do Condutor

Renach MS824587979	Registro 00363307542	CPF
P.G.U. 131621254	Nº CNH 980383883	Nacionalidade 0x4252415349
Nome CAMILO JBAILE	Sexo MASCULINO	
Mãe SAADA JBAILE	1ª categ. 0x53495354	
Pai SALIM JBAILE	Emis.def.	
Documento IDENTIDADE 221775 SSP MT	Data 155 00/00/0000	
Local 0x43414d504f204752414e4445	Data atualização 18/11/2014	Transação 180
Nascimento 25/08/1958	Munic Nasc. 09051 CAMPO GRANDE MS	

Dados da CNH

Categoria atual 0x42	Validade 17/11/2019	Val.def. 00/00/0000	
Data 1ª Habil 16/07/1980	UF 0x	UF Transf 0x	Sit CONFIRMADA
Processo SIHAB 0x50524f434553534f205349484142	Obs 0x		

Dados de Endereço

Logradouro 0x5220414c49414e4341	Complemento 0x3438
Município 0x43414d504f204752414e4445/MS	
Bairro 0x4a4420414d4552494341	CEP 0x373930
Telefone 0x3932343431353538	

Pontuação

Transação CON-PON - Administrador do Sistema - 07/05/2015 21:35

Busca por Número do Processo: 002682/2015

Nome CAMILO JBAILE						
CPF 20030045134		PGU 131621254		Registro 00363307542		
Auto	Data da Infração	Ponto	Data de Validade	Artigo	Referente	Classificação
EMV04857797471	15/11/2014	07	09/02/2015	218 * III	CONDUTOR	GRAVISSIMA

Histórico de Pontuação

Transação PON - Administrador do Sistema - 07/05/2015 21:37

Busca por Número do Processo: 002682/2015

Nome CAMILO JBAILE		CPF 20030045134		
Auto	Causa	Data da Infração	Ponto	Situação
126079	7366	09/11/1999	04	1ATIVA
126079	5835	09/11/1999	05	1ATIVA
126079	5207	09/11/1999	03	1ATIVA
MS1384359	5185	19/06/2013	05	1ATIVA
1C7515083	7455	19/01/2014	04	1ATIVA
1C7079143	7455	19/01/2014	04	1ATIVA
EMV0485779	7471	15/11/2014	07	1ATIVA



Consulta do Auto de Infração

Transação CON-CAI - Administrador do Sistema - 07/05/2015 21:40

Busca por Nº Auto de Infração: EMV0485779

Número do Auto EMV0485779	Código Órgão Autuador 0290510	Renainf	Responsável pelos Pontos CONDUTOR
Placa HRG7168	Marca/Modelo do Veículo VW/GOL SPECIAL	Município do Veículo 09051 Campo Grande	UF da Placa MS
Código da Infração 7471-0	Descrição da Multa Transitar em velocidade superior a maxima permitida em mais de 50%		
Valor da Infração R\$ 574,61	Tipo de Infração 0 LOMBADA ELETRONICA	Competência PREF9051	
Data/Hora da Infração 15/11/2014 19:26	Data Limite de Defesa 19/12/2014	Data da Emissão de Notificação 24/11/2014	Data de Publicação D.O. 12/12/2014
Local da Infração AV.EDUARDO E.Z. X R.SEBASTIAO L./SENT.AV.CALOGERAS		Município da Infração 09051 CAMPO GRANDE	
Velocidade Aferida 0870	Tipo de Autuador 0 EQUIPAMENTO ELETRONICO	Código do Local Eletrônico 6017	
Condutor			Condutor Informado? NAO
CPF do Condutor 00000000000	PGU/Registro do Condutor 00000000000	CNH do Condutor 0000000000	
Situação Atual Carta Registrada			Código Renainf 00000000000
Número da Guia de Pagamento 00000000000	Número da Guia de Penalidade 21500050050	Informações sobre Excesso de Peso	
Status da Notificação INCLUIDA PENALIDADE			Data do Cadastramento 24/11/2014

Informações do Responsável

Tipo de Responsável PROPRIETARIO	Nome CAMILO JBAILE		
Registro 00363307542	PGU 131621254	CPF 00020030045134	

Informações de Notificação

Status da Notificação Carta Registrada			
Número do Objeto AR 846883658	Número do Objeto NPA 859191899	Situação AR A.R NAO CADASTRADO	
Nome do Recebedor AR			Data de Recebimento AR 00/00/0000
Documento de Recebimento AR		Encaminhado AR para CA/MI/LO J	
Logradouro RUA ALIANCA		Número 48	Complemento 84358503



bairro VILA CARVALHO	cidade CAMPO GRANDE	uf MS
CEP 79080120	CPF/CNPJ 00020030045134	

Informações de Recurso

Situação do Recurso NAO CONSTA DEFESA DA AUTUACAO NO SISTEMA DETRAN/MS	Resultado do Recurso	
Requerente Recurso	Data de Protocolo 00/00/0000	Número do Processo 0000000000

Informações Complementares

Código do Agente Autuador 072141	Código do Usuário que Cadastrou AACP225L	Data/Hora de Cadastramento 24/11/2014 14:03
Identificação do Terminal que Cadastrou 0999	Data Relatório de Publicação 10/12/2014	
Informações sobre Cancelamento		



Recebimento Ar Penalidade

Transação CON-MEX - Administrador do Sistema - 07/05/2015 21:42

Busca por CPF: 20030045134

Auto de Infração EMV0485779	Responsavel pontuação CONDUTOR	
Placa HRG7168	Município Veículo 09051	
Cód. Infração 218 III/747-1/0	Competência 0x5052454639303531	
Tipo Infração 0 - EQUIPAMENTO MISTO		
Data Infração 15/11/2014	Hora Infração 19:26	
Data Emissão Notificação 05/01/2015	Data Vencimento (desconto) 19/02/2015	
Situação notificação CARTA REGISTRADA		
Informações s/baixa BANCO-BP19/02/201518:08NATURAL	N.Guia 21500050050	
Valor Pago 459.68	Data Pagamento 19/02/2015	
Data Relat. Publicação 20/01/2015	Data Publicação no DO 21/01/2015	
Local AV.EDUARDO E.Z. X R.SEBASTIAO L./SENT.AV.CALOGERAS		
Cód. Munic. Infração 09051 - CAMPO GRANDE	Vel. Aferida 87.	
Tipo Autuador 0 - EQUIPAMENTO ELETRONICO		
Condutor		Infrator Notif. NAO
CPF condutor 20030045134	PGU/REG 00000000000	CNH 000000000
Marca/Modelo 0x56572f474f4c205350		Parcelamento
Observação AR		Recebeu AR
Data Rec. AR 00/00/0000	Documento Rec. AR 0x	

Informações de Recurso

Transação REC-MCO - Administrador do Sistema - 07/05/2015 21:56

Busca por Número do Processo: 002682/2015

Protocolo	Auto	Descrição	Requerente	Tipo	Observação
0000000000	EMV04857797471				NAO HA RECURSO PROTOCOLADO
Síntese da Defesa					
Observação do Resultado			Resultado do Julgamento		



CERTIDÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Certifico a consolidação dos autos na esfera administrativa, com base em pesquisa realizada no sistema informatizado deste Departamento, referente à interposição de recurso administrativo nos termos do artigo 281 e 282 do CTB; da uniformização prevista na Resolução 149/2003 do CONTRAN e inexistência de suspensão por medida judicial contra o (s) AIT mencionado (s), cuja pontuação está sendo considerada para os fins deste processo. Com fundamento no "caput" do artigo 6º e seu § 2º, da Resolução 182/2005 do CONTRAN, estão esgotados todos os meios de defesa para os autos em questão.

Campo Grande - MS, 7 de Maio de 2015.

LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
DICON - Chefe da Divisão de Registro de Condutores
DETRAN / MS

Etapa	Usuário
NOTIFICAÇÃO (15 dias)	Administrador do Sistema

NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO : 012678/2015

NÚMERO DA AR : JQ815217592BR

TOTAL DE PONTOS : 0007

DATA : 08/05/2015



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

DETRAN - MS

<p>CAMILO JBAILE R ALIANCA 48 JD AMERICA 79080120 - CAMPO GRANDE - MS</p>	<div style="font-size: 48px; font-weight: bold; margin-bottom: 20px;">AR</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>Contrato Especial Nº 22.06.19.0063 DR/MS DETRAN/MS CORREIOS</p> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">  JQ815217592BR </div>
--	--

***** NÃO PERMANECER EM POSTA RESTANTE *****

<p><input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado <input type="checkbox"/> Recusou-se a receber <input type="checkbox"/> Endereço incompleto <input type="checkbox"/> Destinatário desconhecido <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Outros</p>	<p>Tentativas de entrega</p> <p>(1) Em ___/___/___ :___ hs</p> <p>(2) Em ___/___/___ :___ hs</p>	<p>(3) Em ___/___/___ :___ hs</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Responsável/funcionário</p>
---	--	---

AVISO DE RECEBIMENTO AR - DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DETRAN - MS

<p>Data de emissão: 08/05/2015 Data de postagem: 11/05/2015</p>	<p>Notificação nº: 012678/2015 Processo nº: 002682/2015</p>
<p>CAMILO JBAILE R ALIANCA 48 JD AMERICA 79080120 - CAMPO GRANDE - MS</p>	<p>Devolver para a CTCE/MS CAMPO GRANDE - MS CEP: 790.008-971</p>
<p>_____</p> <p style="text-align: center;">Nome legível do receptor</p> <p>Data: ___/___/___</p>	<p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do receptor</p> <p>Documento: _____</p>

página 17 / 84



JQ815217592BR

Notificação N.º: 012678/2015

Processo N.º: 002682/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do Código de Trânsito Brasileiro, e o § 4º do art. 10 da Resolução n.º 182/2005/CONTRAN, **NOTIFICA** Vossa Senhoria **para no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta**, apresentar defesa escrita em face da instauração do processo administrativo n.º **002682/2015**, com a finalidade de aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DO SEU DIREITO DE CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com o(s) Auto(s) de infração a saber:

NOME DO CONDUTOR: CAMILO JBAILE

Nº CNH: 0980383883

REGISTRO: 00363307542

Auto(s) de Infr.	Órgão Autuador	Placa	Data/Hora e Local	Código e Tipificação da Infração
EMV0485779	290510	HRG7168	15/11/2014 19:26 AV.EDUARDO E.Z. X R.SEBASTIAO L./SENT.AV.CALO - CAMPO GRANDE	7471- TRANS VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITID

Fundamentação legal (artigo e código): **0218III DO CTB**

Número de Pontos/Somatória: **0007**

Prazo de interposição de recurso: **15 DIAS**, a contar do recebimento desta.

A NÃO APRESENTAÇÃO DA DEFESA NO PRAZO ACIMA ESPECIFICADO IMPLICARÁ NO PROSSEGUIMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator (CNH, RG, CPF e comprovante de residência); c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido e documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu procurador legalmente habilitado, mediante a apresentação de procuração, na forma da lei.

IMPORTANTE: A defesa deverá ser dirigida à autoridade, **mencionando o número desta notificação e o número do processo informado acima**, e poderá ser protocolada em qualquer Agência deste Departamento ou na sede à Rodovia MS 80, Km 10, saída para Rochedo, bloco 05 (Divisão de Registro de Condutores).

CAMPO GRANDE MS, 08 DE MAIO DE 2015.

Etapa	Data Andamento	Usuário
RECEBIMENTO AR / DEFESA (1)	24/09/2015 12:02:33	Administrador do Sistema

NÚMERO DA AR : 815217592

NOME DE QUEM RECEBEU AR : KAMYLLA JBAILE

DOCUMENTO DE QUEM RECEBEU AR :

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO : RECEBIDA

OBSERVAÇÃO DA AR :

CÓDIGO DO ORGÃO : 0000000

DATA ENVIO : 2015-07-06

DATA RETORNO AR/PUBLICAÇÃO EDITAL : 2015-09-24

DATA DO PROCESSAMENTO DA AR : 2015-07-03

DATA DE RECEBIMENTO DO AR : 2015-05-18

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

01/06/2015
12:28:24
AEMP9201

PROTOCOLO DE APRESENTACAO DE DEFESA DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA
NA FASE DE NOTIF/15DD

N. PROCESSO NOME CONDUTOR

C.P.F

2682/2015 CAMILO JBAILE

20030045134

PROTOCOLO NUMERO ...: 000710/2015
DATA PROTOCOLO: 01/06/2015 DENTRO DO PRAZO
PROTOCOLADO PELO ...: CONDUTOR
DESTINO PROTOCOLO ..: SEPEN

CIRETRAN ...: CIRETRAN ESPECIAL
SERVIDOR ...: AE087761 - JORGE JOSE LOPES


Jorge José Lopes
DETRAN-MS

VIA DETRAN

RECEBIDO ...:



LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Advogada

OAB MS 16.281

Ao
DETRAN/MS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO DO SUL

Processo Administrativo nº 002682/2015
Portaria nº 002682/2015
Campo Grande

CAMILO JBAILE, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade civil RG nº 221775 SSP/MT, e do CPF nº 200.300.451-34, residente e domiciliado na Rua Aliança nº 48, bairro Jardim América, em Campo Grande - MS, vem, no prazo legal, apresentar defesa em relação aos termos do processo em referência, expondo para tanto o que segue.

1.- No dia 15/11/2014, o requerente, dirigindo o veículo de sua propriedade marca VW/GOL SPECIAL, placa HRG-7168, na Avenida Eduardo Elias Zahran, foi flagrado por lombada eletrônica em velocidade incompatível com a permitida no local.

§

Rua Cuiabá nº 345 – Centro – Fone (67) 3286-1234 – Camapuã-MS



LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Advogada

OAB MS 16.281

2.- Recebido a notificação, o requerente efetuou o pagamento da multa no valor de R\$- 574,61 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavo), conforme comprova o incluso comprovante.

3.- Malgrado a Lei 9.503, de 23/9/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) estabeleça que a infração de trânsito pode ser aferida via meio eletrônico, ainda assim alguns requisitos devem ser observados para a caracterização do ato infracional. Com efeito, o § 4º do artigo 280 do CTB estabelece com clareza, *verbis*:

"Art. 280 - Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará: "--omissis"..."

...

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência."

4.- A rigor, para a caracterização e consequente formalização do procedimento infracional faltou o requisito contido no parágrafo acima mencionado e sua ausência implica no arquivamento do processo administrativo objeto desta defesa.

5.- A Resolução 146, de 22/8/2003, expedida pelo CONTRAN, estabelece em seu artigo 5º § 1º, *verbis*:

Art. 5º. A fiscalização de velocidade deve ocorrer em vias com sinalização de regulamentação de velocidade máxima permitida (placa R-19), observados os critérios da engenharia de tráfego, de forma a garantir a segurança viária e informar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida para o local.

Rua Cuiabá nº 345 – Centro – Fone (67) 3286-1234 – Camapuã-MS



LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Advogada

OAB MS 16.281

§ 1º A fiscalização de velocidade com medidor do tipo móvel só pode ocorrer em vias rurais e vias urbanas de trânsito rápido sinalizadas com a placa de regulamentação R-19, conforme legislação em vigor e onde não ocorra variação de velocidade em trechos menores que 5 (cinco) km.

6.- E a Resolução 214, de 13/11/2006, estabelece em seu artigo 5º, *verbis*:

“Art. 5º A. É obrigatória a utilização, ao longo da via em que está instalado o aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico medidor de velocidade, de sinalização vertical, informando a existência de fiscalização, bem como a associação dessa informação à placa de regulamentação de velocidade máxima permitida, observando o cumprimento das distâncias estabelecidas na tabela do Anexo III desta Resolução.”

7.- Como se observa, malgrado a existência da lombada eletrônica que flagrou o excesso de velocidade, ainda assim, para a caracterização formal do ato infracional não foram cumpridos os requisitos acima mencionados, com o que - repita-se - o processo referenciado deverá ser arquivado sem mais delongas.

8- **INCONSTITUCIONALIDADE**

O processo administrativo tem de estar sedimentado em norma legal específica, sob pena de nulidade. Deve nortear-se pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, cristalizados no **art. 5º, LV, da CF**.

Rua Cuiabá nº 345 – Centro – Fone (67) 3286-1234 – Camapuã-MS



LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Advogada

OAB MS 16.281

O presente Auto de Infração é flagrantemente inconstitucional. A nossa Carta Magna determina que: “**ninguém será penalizado sem que seja proporcionado o direito de defesa**”. No caso em discussão, não há o respeito a este preceito constitucional. Primeiramente, há a imposição arbitrária da penalidade e dos seus efeitos. Após, somente, é dado a possibilidade de recurso.

Não seria necessário discutir se a penalidade aplicada estava correta ou não, mas sim que restou aplicada, independentemente de que se tenha garantido ao recorrente o direito de defesa.

Salienta-se e repete-se, o erro que está sendo praticado, entende-se, consiste em iniciar o processo administrativo, em que o contraditório deveria ser a pedra de toque, com a já aplicação da penalidade, ou seja, **o processo inicia pela sua fase final.**

Não pode existir norma infra-constitucional que contrarie um princípio consagrado da nossa Lei Maior. Nesse sentido, é oportuno observar uma ementa do STJ – 6ª Turma – Recurso Especial número 152.845 – Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 03.08.98, p. 339, *in verbis*: “**A chamada hierarquia das normas jurídicas se posta conforme a necessária procedência de uma em relação a outra. Assim, a Constituição da República cobre-se em princípio de primazia**”. (grifo nosso)

Aprende-se, da lavra do Eminentíssimo Hely Lopes Meirelles, em “Direito Administrativo Brasileiro”, p.589, que: “**processo administrativo punitivo é**

Rua Cuiabá nº 345 – Centro – Fone (67) 3286-1234 – Camapuã-MS



LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Advogada

OAB MS 16.281

todo aquele promovido pela Administração para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal (due process of law), sob pena de nulidade da sanção imposta". (grifo nosso)

Ao ser regido pelo contraditório e ampla defesa, teoricamente, o processo administrativo punitivo deveria mostrar, à sociedade, quão cristalina e insuspeita foi a atitude da Administração Pública em aplicar a penalidade prevista em lei. Entretanto, como restou fundamentado, o Estado tende a agir autoritariamente, abusando da sua autoridade e, principalmente, agredindo uma norma constitucional.

Por fim, restou provado que o auto de infração apresenta irregularidades e vícios tais a ponto de **impedir** o direito de defesa da recorrente.

O AIT está eivado de irregularidades, portanto, de acordo com art. 281, parágrafo único, I do CTB:

- **Parágrafo Único – O Auto de Infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:**

\$

Rua Cuiabá nº 345 – Centro – Fone (67) 3286-1234 – Camapuã-MS



LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Advogada

OAB MS 16.281

- *I – se considerado inconsistente ou irregular.*

Não resta outra alternativa à Autoridade de Trânsito, senão rever a viabilidade jurídico-administrativa de prosseguimento na aplicação desta penalidade. Há motivos suficientes para justificar o arquivamento deste Auto de Infração.

9.- Finalmente, para justificar o excesso de velocidade flagrado pela lombada eletrônica, o defendente esclarece que observou que estava sendo seguido por dois motociclistas a uma distância aproximada de 5 (cinco) metros do seu veículo, um à sua direita e outro à esquerda, ambos em atitude suspeita, pois gesticulavam a todo momento no sentido de se aproximarem ao máximo das portas da frente do veículo e isso assustou demais o defendente, não lhe restando outra alternativa senão acelerar a velocidade; daí a ocorrência do excesso.

10.- Como é público e notório, de uns tempos a esta parte tem aumentado consideravelmente a violência em Campo Grande, onde o número de assaltos por parte de muitos motociclistas tem sido freqüentes, colocando em risco a integridade física da população; por isso é que o defendente, com receio de ser mais uma vítima, acelerou o veículo objetivando fugir do alcance daqueles que estavam em atitude suspeita.

11. -

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, a fim de que se faça **JUSTIÇA** ao caso em tela, **REQUER:**

Rua Cuiabá nº 345 – Centro – Fone (67) 3286-1234 – Camapuã-MS



LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Advogada

OAB MS 16.281

1. O **recebimento e processamento**, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, do presente RECURSO e, na forma da Lei;
2. Se, por qualquer motivo, o presente RECURSO não for julgado dentro do prazo previsto no art. 285, do CTB, requer a concessão do devido **efeito suspensivo**;
3. Seja o presente RECURSO julgado **procedente**, com fundamento no art. 145, III do Código Civil c/c art. 281, parágrafo único, I do CTB, sendo o auto de infração julgado insubsistente, cancelado e arquivado o processo administrativo, pelos motivos supra expostos.
4. Seja extraído de seu registro junto ao Detran-MS, não somente a multa, bem como a pontuação referente a penalidade da mesma.
 - o Nestes Termos,
 - o Pede Deferimento.

Campo Grande - MS , 29 de maio de 2015.


Adv. Lucélia Ferreira de Souza
OAB/MS nº 16.281

Rua Cuiabá nº 345 – Centro – Fone (67) 3286-1234 – Camapuã-MS



LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Advogada
OAB MS 16.281

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CAMILO JBAILE, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade civil RG nº 221775 (SSP-MT) e do CPF nº 200.300.451-34, residente e domiciliado na Rua Aliança nº 48, bairro Jardim América em Campo Grande-MS.

OUTORGADA: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, advogada, OAB-MS nº 16.281, e MAURICIO DUAILIBI, brasileiro, advogado, OAB/MS nº 2.538, com escritório profissional na Rua da Paz, nº 488, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS e Rua Cuiabá nº 345, Centro, Camapuã-MS.

FINALIDADE: : “*Extra e Ad iudicia*”, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, consoante os termos do artigo 38 do Código de Processo Civil outorgando-lhe plenos e especiais poderes, para o fim, de me representar em qualquer repartição e órgãos da administração pública, direta e indireta, dos Municípios, Estados, e Federal, em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessário ao bom desempenho deste mandato, apresentar e ratificar propor quaisquer ações, defender, reconvir, promover, quaisquer medidas cautelares, prestar caução e assinar os respectivos termos, recorrer em qualquer instância ou Tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, transigir, confessar, renunciar, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromisso, promover todos os demais atos processuais para o bom cumprimento do presente mandato, em especial na defesa dos seus interesses nos autos nº 002682/2015, em tramite na esfera administrativa do DETRAN-MS, inclusive substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Campo Grande-MS, 28 de maio de 2015.

CAMILO JBAILE

Rua da Paz nº488 – Centro – Fone (67) 3204-1912 / 3286-1234 – Campo Grande-MS
E-Mail: advocaiasouza@hotmail.com

GVT

Quilômetro GVT: acesse www.gvt.com.br
ou utilize o "Fale com a Quilômetro"
pelo fax (41) 3025-2892 e cartas
para a Rua Lourenço Pinto, 299
CEP: 80010-160 - Curitiba - PR.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
Rua Lourenço Pinto, 299
CEP: 80010-160 - Curitiba - PR

página: 1/4

531380387971

09380321



0562 - CDD GUANANDI/MS SS80
CAMILLO JBAILE
RUA ALIANCA 48
JARDIM AMERICA
79080-120 CAMPO GRANDE MS



Vencimento
10/04/2015



Data de Vencimento	10/04/2015	Valor a Pagar (R\$)	310,58
Código do cliente	8999 9937 7248	DV: 0	
Nº do Telefone	6730426380		
Período de apuração	15/02/2015 a 22/03/2015		
Data de emissão	23/03/2015		
Tipo de cliente	Residencial		
Estado de instalação	Mato Grosso do Sul		
Número da fatura	0243044701-0		

RESUMO

PRESTADORA GVT
Plano Contratado / Serviços Mensais

Internet

Serviço Internet Power 10 Mega (044)

11,50

Telefone
GVT na Medida Casa - Assinatura Mensal 1 linha (029)

42,52

TV por Assinatura
Paquete Super (068)

15,47

Localção Ponto Adicional

100,52

Ligações
Ligações Locais Excedentes

66,58

Consumo Aviso de TV
Eventos Avisos

236,59

Total

0,00

Serviços Eventuais
Resarcimento por interrupção do serviço de TV

9,90

Parcelamento de Fatura 2/7

-0,02

Total

64,11

TOTAL GERAL A PAGAR

64,09

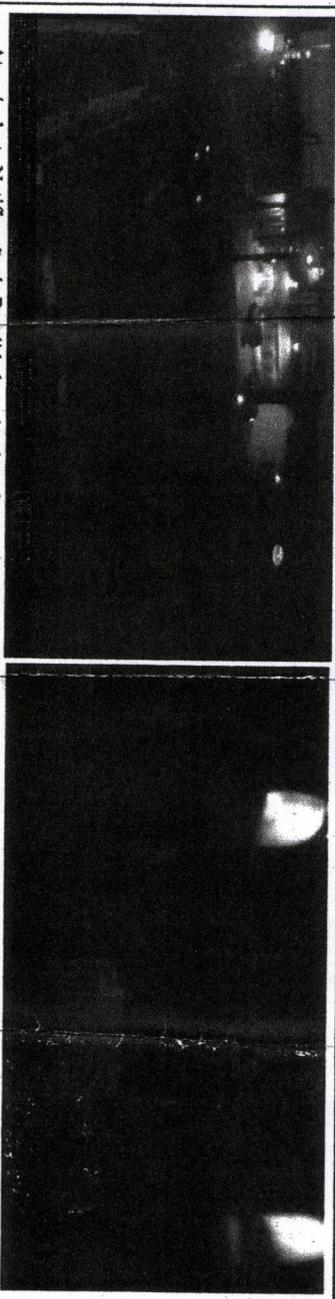
310,58

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Fevereiro	Março	Abril
Minutos Locais Utilizados	39:00	52:00	66:00
Lig Nac LDM VC2V/C3	1:00	0	0

Informamos que a partir de 31/05/2015, os celulares da Região do Nordeste do Brasil com DDDs 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89 terão o acréscimo do 9º dígito à frente de seus números. Acesse www.gvt.com.br/9digito e saiba mais.

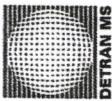
Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS		Cód. Órgão Atuador 290510		Placa do Veículo HRG7168		Nº da Guia 21600060060	
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE				Data de Emissão 06/01/2015			
Nome do Proprietário CAMILLO JBAILLE							
Marca/Modelo VW/GOL SPECIAL		Espécie PASSAGEIRO		Município CAMPO GRANDE		UF MS	
Cód. Infração 747-10		Enquadramento Legal ART. 218 * III CTB		Pontos 7		Classificação GRAVISSIMA	
Cód. Infração EMV0485779		Tipo da Multa EQ.MISTO VELOCIDADE		Data/Hora da Infração 16/11/2014 19:26			
Descrição do Código de Infração Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%							
Local da Infração AV.EDUARDO E.Z. X R.SEBASTIAO L./SENT.AV.CALOGERAS				Cód. Município da Infração 9051-4 CAMPO GRANDE - MS			
Cód. Equipamento / Número / Marca / Modelo / Número de Série 6017 6110408-077 EIT RS Control		RS Control 110408/0776		Verif. INMETRO 16/10/2014		Vencimento da Multa 19/02/2016	
Valor da Multa R\$ 574,61		Valor da Multa c/ Desconto R\$ 459,68		Veloc Regulamentada 060 Km/h		Veloc Medida 087 Km/h	
Veloc Regulamentada 060 Km/h		Veloc Medida 087 Km/h		Veloc Considerada 080 Km/h		Verificação de Multa 19/02/2016	
Órgão Competente para Recurso AGETTRAN - Av. Gury Marques, 2395 B. Universitário Seção A - Campo Grande-MS - Em frente Terminal Gualcurus							
							

Através desta Notificação de Penalidade, até a data do vencimento, o condutor poderá efetuar o pagamento com desconto e/ou interpor recurso "Defesa de Penalidade" junto ao Órgão Competente (vide-verso).

Para seu próprio benefício mantenha atualizado seus dados cadastrais.

Os pontos referentes a esta infração serão comunicados ao Órgão Competente, para fins de registro, no prontuário do infrator. Ao atingir 20 pontos o infrator estará sujeito à suspensão de dirigir.

Não ocorrendo o pagamento desta guia, o débito será repassado ao Órgão Responsável pelo registro e licenciamento do veículo. A existência de débitos impede o registro/licenciamento do veículo (art. 128 e 131 do CTB).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Departamento Estadual de Trânsito

Notificação Nº: 12678/2015

Processo Nº: 002682/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do Código de Trânsito Brasileiro, e o § 4º do art. 10 da Resolução n.º 182/2005/CONTRAN, NOTIFICA Vossa Senhoria para no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta, apresentar defesa escrita em face da instauração do processo administrativo nº 002682/2015, com a finalidade de aplicação da penalidade de suspensão do seu direito de conduzir VEÍCULOS AUTOMOTORES, com o(s) Autos(s) de infração a saber:

NOME DO CONDUTOR: CAMILO JBAILE

Nº CNH: 980383883 REGISTRO: 363307542

Auto(s) de Inf.	Orgão Autuador	Placa	Data/Hora e Local	Código e Tipificação da Infração
EMV0485779	290510	HRG7168	15/11/2014 19:26 AV. EDUARDO EZ. X. R. SEBASTIAO LISENT. AV. CALO - CAMPO GRANDE	7471- TRANS VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA

Fundamentação legal artigo: 0218III DO CTB

Número de Pontos/somatória: 7

Prazo de interposição de recurso: 15 DIAS, a contar do recebimento desta.

A NÃO APRESENTAÇÃO DA DEFESA NO PRAZO ACIMA ESPECIFICADO IMPLICARÁ NO PROSEGUIMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator (CNH, RG, CPF e comprovante de residência); c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido e documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu procurador legalmente habilitado, mediante a apresentação de procuração, na forma da lei.

IMPORTANTÍSSIMO: A defesa deverá ser dirigida à autoridade, mencionando o número desta notificação e o número do processo informado acima, e poderá ser protocolada em qualquer Agência deste Departamento ou na sede à Rodovia MS 80, Km 10, saída para Roshedo, bloco 05 (Divisão de Registro de Condutores).

CAMPO GRANDE MS, 08 DE MAIO DE 2015.

GERSON CLARO DINO

Diretor Presidente DETRAN-MS

1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

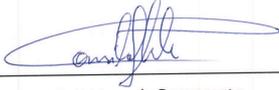
REQUERIMENTO
CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu, CAMILO JBAILE, portador do
CPF n.º 200.300.451-34, venho através deste, requerer junto ao
DETRAN-MS, cópia integral do(s) Processo(s) Administrativo(s) n.º
002682/2015.

N. Termos

P. Deferimento

Campo Grande-MS, 26 de MAIO de 2015.



Assinatura do Requerente

Para uso do DETRAN-MS

Cópia (s) fornecida (s) em 26 / 05 / 15

E-mail: _____

Impressão:

Quantidade de Páginas: 20 n.º da guia: _____


Gustavo Henrique Soares Neves
Matr. 42112004
Assinatura e Carimbo do Servidor

AVISO DE RECEBIMENTO AR - DE INSTAURACAO DE PROCESSO ADM. DETRAN - MS

Data de emissão: 08/05/2015 Data de postagem: 11/05/2015 Notificação nº: 12678/2015 Processo nº: 002682/2015

CAMILO JBAILE
R ALIANCA 48

JD AMERICA
79080120 - CAMPO GRANDE - MS

**Devolver para a CTCE/MS
CAMPO GRANDE - MS
CEP: 79.008-971**

JQ 8 1 5 2 1 7 5 9 2 BR



Camilla Zorzet Jbaile
Nome legível do receptor

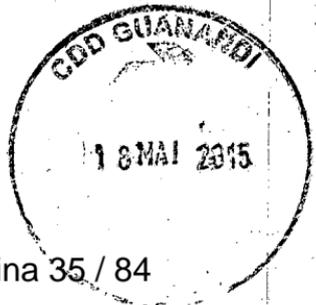
Camilla Zorzet
Assinatura do receptor

Data: ___/___/___

Documento: *892.538.331.49*

(Jbaile)

IMPRESSO SGI/CSO - AENPA01



The
91300911

* USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

Etapa	Data Andamento	Usuário
INSTRUÇÃO DEFESA (1)	15/02/2016 10:41:02	ANDREIA CRISTINA DA SILVA BERGAMASCHI

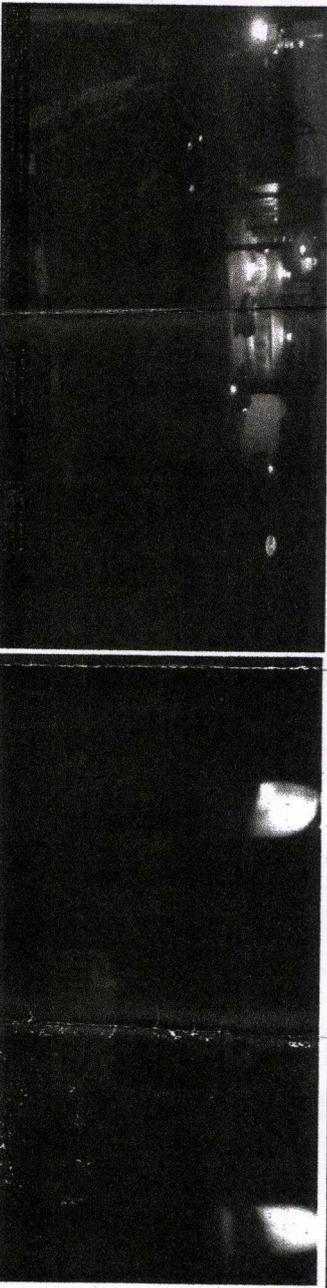
DATA : 15/02/2016

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
 Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
 Cód. Órgão Aduador **290510**
 Placa do Veículo **HRG7168** Nº da Guia **21500050050**
 Data de Emissão **05/01/2015**

Nome do Proprietário **CAMILO JBALLE**
 Marca/Modelo **VW/GOL SPECIAL** Espécie **PASSAGEIRO** Município **CAMPO GRANDE** UF **MS** Agente **072141** Data/Hora da Infração **15/11/2014 19:26**
 Cód. Infração **747-10** Auto de Infração **EMV0485779** Enquadramento Legal **ART. 218 * III CTB** Pontos **7** Classificação **GRAVISSIMA** Tipo da Multa **EQ.MISTO VELOCIDADE**

Descrição do Código de Infração
 Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%

Local da Infração **AV.EDUARDO E.Z. X R.SEBASTIAO L./SENT.AV.CALOGERAS** Cód. Município da Infração **9051-4 CAMPO GRANDE - MS** Verif. INMETRO **16/10/2014**
 Cód. Equipamento / Número / Marca / Modelo / Número de Série **6017 6110408-077 EIT RS Control** RS Control **110408/0776** Vencimento da Multa **19/02/2015**
 Valor da Multa **R\$ 574,61** Valor da Multa c/ Desconto **R\$ 459,68** Veloc Regulamentada **050 Km/h** Veloc Medida **087 Km/h** Veloc Considerada **080 Km/h**
 Órgão Competente para Recurso **AGETTRAN - Av. Gury Marques, 9395**
 B. Universitário Seção A - Campo Grande-MS - Em frente Terminal Gualcurus



Através desta Notificação de Penalidade, até a data do vencimento, o condutor poderá efetuar o pagamento com desconto e/ou interpor recurso "Defesa de Penalidade" junto ao Órgão Competente (vide-verso).
 Para seu próprio benefício mantenha atualizado seus dados cadastrais.
 Os pontos referentes a esta infração serão comunicados ao Órgão Competente, para fins de registro, no prontuário do infrator. Ao atingir 20 pontos o infrator estará sujeito à suspensão de dirigir.
 Não ocorrendo o pagamento desta guia, o débito será repassado ao Órgão Responsável pelo registro e licenciamento do veículo. A existência de débitos impede o registro/licenciamento do veículo (art. 128 e 131 do CTB).

Etapa	Data Andamento	Usuário
ANÁLISE DEFESAS	17/06/2016 12:55:39	PALOMA PINHEIRO BUENO

DATA : 17/06/2016

Etapa	Data Andamento	Usuário
INSTRUÇÃO DEFESA (1)	16/03/2017 15:28:49	Valéria Rezende Braga

DATA : 14/03/2017

Etapa	Data Andamento	Usuário
ANÁLISE DEFESAS	24/03/2017 09:54:57	Rosemeiry Hoffmann Silva

DATA : 24/03/2017



PROCESSO:	002682/2015
INTERESSADO:	CAMILO JBAILE
ASSUNTO:	Recurso referente à instauração de processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, notificação nº 012678/2015.

RELATÓRIO DA ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA

Trata-se o presente de defesa interposta por CAMILO JBAILE, CPF nº 200.300.451-34, referente à instauração de processo administrativo em epígrafe, com a finalidade de aplicação da penalidade de suspensão de direito de conduzir veículos automotores, em face do cometimento de infração capitulada no Artigo 218, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei 9503/97, originada do Auto de Infração n.º EMV0485779, datado de 15/11/2014 notificação nº 012678/2015, conforme consta dos autos.

DA DEFESA

Em suas razões de defesa, o interessado alega que foi autuado por excesso de velocidade e que pagou a infração, e posteriormente recebeu a notificação de suspensão de sua habilitação, contudo não concorda com a infração por estar eivada de irregularidades.

Alega ainda que a infração emitida por equipamento eletrônico não respeitou o que preceitua no art. 280 § 4º, bem como não respeitou a devida sinalização do local nos termos da Resolução 146 e 214 do Contran e portanto deve o mesmo ser cancelado.

Afirma que no momento do ocorrido estava sendo seguido por dois motociclistas, que a todos momentos lhe gesticulavam e se aproximavam das portas, o que fez com que se assustasse e imprimisse uma maior velocidade.

Diante do exposto requer o recebimento e processamento da presente defesa, requer o efeito suspensivo em não sendo julgado no prazo e por fim, seja o presente recurso julgado procedente sendo o auto de infração julgado insubsistente, cancelando e arquivando o processo administrativo.

DA ANÁLISE

De acordo com o *Processo Administrativo*, nesta fase procedimental não cabe ao recorrente defender-se da autuação, em razão da preclusão administrativa, cabendo-lhe apenas defender-se em face da instauração do *presente processo*, apontando ilegalidades ou irregularidades que possam, porventura, ocasionar a nulidade do processo.

Convém esclarecer que questões acerca da consistência do auto de infração são de responsabilidade do órgão emissor da infração, cabendo a este departamento apenas a instauração do processo administrativo de aplicação da penalidade afeta.

Todavia, ainda que se aceite a defesa apresentada, as alegações do recorrente não merecem prosperar, pois compulsando os autos, constata-se que todos os procedimentos legais e constitucionais foram observados quando da instauração do presente processo administrativo.

Ademais de acordo com o **Auto de Infração n.º: EMV0485779**; dentre as infrações específicas que acarretam a suspensão do direito de dirigir veículos automotores, a **Lei Federal nº 9.503/97** prevê expressamente em seu art. 218, III, a **suspensão imediata** do direito de dirigir veículo automotor. Vejamos:

“Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006) (grifamos)

[...]

III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento): (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006) (grifamos)

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006) (grifamos)

Penalidade - multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação. (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006).” (grifamos)

Nesse contexto e em conformidade com o *art. 218, III da Lei Federal nº 9.503/97*, além da multa, **é prevista como penalidade, a suspensão imediata do direito de dirigir**, efetivando-se com a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, não estabelecendo o Código de Trânsito Brasileiro ou a legislação em vigor (quando cometidas as infrações e obedecidos os artigos 281 a 290 do CTB) qualquer motivo que justificasse a não aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

O recorrente não trouxe aos autos documentos hábeis capazes de provar que não excedeu a



velocidade e, conforme se infere do artigo 11, inciso III, da **Resolução 182/2005 do CONTRAN**, cabe ao recorrente fazer acompanhar da defesa a prova dos fatos alegados, ou seja, deve instruí-lo com todos os elementos de prova que julgar necessários.

Assim, por serem infundados e insubsistentes os argumentos apresentados pelo recorrente, tem-se como insuscetível de acolhimento a referida *defesa, in casu*, incapaz de ensejar cancelamento/suspensão do processo administrativo, não havendo nenhuma ilegalidade ou irregularidade em sua instauração.

DO PARECER

Diante do exposto e por tudo que nos autos consta, relato pelo **NÃO PROVIMENTO** da presente defesa, devendo, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Resolução 182/2005 do CONTRAN, ser aplicada a penalidade.

Ademais, sugiro, s. m. j, que a **penalidade de suspensão do direito de dirigir veículos automotores seja aplicada pelo período de 02 (dois) meses**, com fulcro no artigo 16, inciso I, alínea “b”, da Resolução 182/2005 do CONTRAN com a nova redação dada pela Resolução 557 de 15/10/2015 do CONTRAN c/c o artigo 261 do CTB, por infringência ao artigo 218, inciso III, do CTB.

Para o cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, deve a CNH do infrator, nº 098038388-3, registro nº 003633075-42, ser apreendida, devendo o condutor realizar curso de reciclagem, conforme prevê o artigo 268, inciso II, do CTB.

Após o cumprimento do prazo de suspensão do direito de dirigir veículos automotores e comprovada a realização do *curso de reciclagem* pelo condutor infrator, a CNH será devolvida ao seu titular, nos termos do art. 261, §2º da Lei Federal n.º 9.503/97.

É o Parecer o qual submetemos à deliberação superior.

Campo Grande (MS), 24 de março de 2017.

Claudia Almeida Gonçalves

Relatora - Matrícula 087857

Etapa	Data Andamento	Usuário
DEFESAS IMPROVIDAS 15/DIAS	07/04/2017 13:02:51	Claudia Almeida Gonçalves

DATA : 27/03/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



À DICON

Tendo em vista o IMPROVIMENTO da defesa escrita, encaminhamos o processo 002682/2015 para prosseguimento do feito.

Campo Grande, 27 de Março de 2017.

ROSEMEIRY HOFFMANN SILVA
Chefe do Setor de Penalidades – SEPEN
DETRAN / MS

Rodovia MS 080, Km 10 · CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 · Campo Grande · MS
Central de Informações: 154 (Capital) · 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 · <http://www.detran.ms.gov.br>

Etapa	Data Andamento	Usuário
DESPACHO 1 (DICON)	10/04/2017 11:22:49	Luiz Fernando F. dos Santos

DATA : 08/04/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



DIRAE,

Encaminhamos o presente processo, devidamente relatado com improvimento do recurso interposto para envio a presidência a fim de análise e S.M.J., acolhimento e publicação da competente portaria de aplicação de penalidade.

Em 08 de Abril de 2017.

LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Registro de Condutores

DETRAN / MS

Rodovia MS 080, Km 10 · CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 · Campo Grande · MS
Central de Informações: 154 (Capital) · 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 · <http://www.detran.ms.gov.br>

Etapa	Usuário
DESPACHO 1 (DIRHAB)	Luiz Fernando F. dos Santos

DATA : 11/04/2017



DESPACHO

Ao
Expediente da Presidência,

Acolho despacho do Setor de Penalidades/DICON.

Encaminho o presente feito para apreciação e demais providências que o caso requer.

Campo Grande, 11 de Abril de 2017.

ROSILDA DA SILVA MELO
Diretora de Habilitação
DETRAN / MS



À DIRHAB - DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Encaminhamos o presente processo 002682/2015, devidamente relatado com o improvimento do recurso interposto para envio a presidência a fim de análise e S.M.J., acolhimento e publicação da competente portaria de aplicação de penalidade.

Campo Grande 19 de Outubro de 2017

LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Registro de Condutores
DETRAN / MS

DESPACHO

À Presidência,

Encaminhamento para análise quanto à expedição da Portaria de Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, conforme despacho da Divisão de Condutores.

Campo Grande, 01 de Novembro de 2017



ROSILDA DA SILVA MELO
Diretora de Habilitação
DETRAN / MS



PORTARIA DETRAN MS "T" N.358, DE 01 de Fevereiro de 2018.

" Aplica a penalidade que menciona e dá outras providências ".

O Diretor-Presidente do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais,

e CONSIDERANDO o que consta nos referidos autos deste departamento estadual de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade que menciona aos condutores abaixo mencionados:

Condutor:	EDILSON BENTO MARTINS		
Registro/PGU:	04883682277	CNH:	098046127
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000475/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	EUGENIO DURIGON NETO		
Registro/PGU:	00261399799	CNH:	068655591
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	001218/2015
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	JORGE LUIZ BORRER CALONGA		
Registro/PGU:	06385522184	CNH:	129334330
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	148 § 3º § 4º	Processo:	014845/2016



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Pontuação:	0005
-------------------	------

Condutor:	MARCOS DOS SANTOS FERREIRA		
Registro/PGU:	02209423047	CNH:	141305538
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	015910/2016
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	FLAVIA MARIA SAMPAIO VIEIRA		
Registro/PGU:	00535843510	CNH:	086259302
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	261 § 1º	Processo:	001055/2015
Pontuação:	0052		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	JOSE MARINO FERREIRA BAPTISTA		
Registro/PGU:	00171949544	CNH:	141401949
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	006487/2014
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ELY MAXIMO MOREIRA		
Registro/PGU:	00902005060	CNH:	080847361
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	170	Processo:	004768/2012
Pontuação:	0007		





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Prazo:	01 MÊS
---------------	--------

Condutor:	VALDECI GONCALVES DA CRUZ		
Registro/PGU:	02628264239	CNH:	062579644
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	001219/2015
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ANTONIO AUGUSTO SANCHES FILHO		
Registro/PGU:	01162474512	CNH:	108613186
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	175	Processo:	004310/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	01 MÊS		

Condutor:	JOAO BATISTA FRANCA		
Registro/PGU:	00014002195	CNH:	101570324
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000643/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	MARCILIO CAVALHEIRO DE MATOS		
Registro/PGU:	04458668347	CNH:	116449825
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000812/2012
Pontuação:	0007		





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Prazo:	12 MESES
---------------	----------

Condutor:	VITOR DE OLIVEIRA PEREIRA		
Registro/PGU:	05529740075	CNH:	141587971
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	148 § 3º § 4º	Processo:	014841/2016
Pontuação:	0007		

Condutor:	JOSE VIEIRA DE MEDEIROS NETO		
Registro/PGU:	00161237571	CNH:	147640936
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000716/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	LAURA CAROLINE PAIVA SOARES		
Registro/PGU:	04659859603	CNH:	086150214
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	002980/2015
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ALCINO MUNIZ ALVES		
Registro/PGU:	03946424066	CNH:	101351764
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	175	Processo:	001527/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	01 MÊS		





DETRAN-MS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito



Condutor:	ELIO PERIGO JUNIOR		
Registro/PGU:	03333600915	CNH:	091011158
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000081/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	JOSE CARLOS FABIANI		
Registro/PGU:	01254977668	CNH:	116080845
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	002572/2015
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	KATIANE DE CAMPOS PAETZOLD		
Registro/PGU:	03210995300	CNH:	091001933
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	175	Processo:	002597/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	01 MÊS		

Condutor:	SANDRO STRAPASON		
Registro/PGU:	01475060777	CNH:	091004045
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	175	Processo:	002075/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	01 MÊS		



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



DETRAN-MS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito



Condutor:	SILVIO CESAR MOLINA AZEVEDO		
Registro/PGU:	00504656403	CNH:	116549273
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	015623/2016
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	CAMILO JBAILE		
Registro/PGU:	00363307542	CNH:	098038388
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	002682/2015
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ROMUALDO CARLOS MARTINUSSI UENO		
Registro/PGU:	02247576877	CNH:	124097962
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	175	Processo:	002294/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	01 MÊS		

Condutor:	JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO		
Registro/PGU:	03289254740	CNH:	090626379
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000648/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito



Condutor:	EDER MELO RIBEIRO		
Registro/PGU:	02857494890	CNH:	046026360
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000472/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA		
Registro/PGU:	03917506175	CNH:	109024893
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	175	Processo:	002467/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	01 MÊS		

Condutor:	ARLEY DOS SANTOS DE SOUZA		
Registro/PGU:	00357469830	CNH:	074353137
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000172/2011
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ADAIR TRENTINI		
Registro/PGU:	00141401218	CNH:	083647122
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000265/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Condutor:	ABEL AZEREDO		
Registro/PGU:	00078375266	CNH:	052898233
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000262/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	QUIRINA LOPES MESSIAS		
Registro/PGU:	04900587542	CNH:	086479196
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	148 § 3º § 4º	Processo:	030688/2013
Pontuação:			

Condutor:	MARCOS ROBERTO ROJAS		
Registro/PGU:	01613872295	CNH:	074135859
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000187/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ELISEU DE ARAUJO MENEZES		
Registro/PGU:	00817101816	CNH:	101563100
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000510/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	GILDO CAVALCANTE SANTANA		
------------------	--------------------------	--	--





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Registro/PGU:	00978391322	CNH:	046020717
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000577/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ARNALDO DE ASSIS SANTOS		
Registro/PGU:	01262608865	CNH:	042611586
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000363/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	CICERO ALOISIO DOS SANTOS SILVA		
Registro/PGU:	04673855674	CNH:	141400767
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	002878/2015
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	MAYCON GRASSI CABREIRA		
Registro/PGU:	04581605112	CNH:	086017288
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	175	Processo:	001754/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	01 MÊS		

Condutor:	WENDEL BARTOLOMEU GUIMARAES		
------------------	-----------------------------	--	--





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Registro/PGU:	00308386980	CNH:	080424628
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	003405/2015
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	VALDEVINO FERREIRA DA SILVA		
Registro/PGU:	03021095903	CNH:	129496422
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	001350/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ELTON VIANA MATEUS		
Registro/PGU:	00762701154	CNH:	116224895
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000515/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	LUZINETH ANGELA CARVALHO		
Registro/PGU:	03789090062	CNH:	136155864
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000791/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	RENATO ALVARENGA DE ALMEIDA		
------------------	-----------------------------	--	--





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Registro/PGU:	04289323751	CNH:	068836787
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000939/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	JOSE APARECIDO BRAGA ROCHA		
Registro/PGU:	00934746218	CNH:	129252261
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000656/2011
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	FERNANDO LIMA FREIRE		
Registro/PGU:	03876724846	CNH:	123718081
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000548/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	JOSE ELIAS MOREIRA		
Registro/PGU:	00088363808	CNH:	116544425
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	006326/2014
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	MIGUEL GONCALVES PADILHA		
------------------	--------------------------	--	--





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Registro/PGU:	04858146540	CNH:	101350019
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	002738/2015
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ADRIANA DA SILVA CAMARGO		
Registro/PGU:	03932980325	CNH:	129130693
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000036/2011
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	RODRIGO CEZAR CELESTINO MARINS		
Registro/PGU:	03370809608	CNH:	090774588
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000966/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	MARCOS DA COSTA LOPES		
Registro/PGU:	00219046344	CNH:	068952443
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	015851/2016
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	EDSON PEREIRA		
------------------	---------------	--	--





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Registro/PGU:	04821854615	CNH:	090769937
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	031985/2013
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	JODEIR ASSIS PEREIRA		
Registro/PGU:	01558613582	CNH:	036355961
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000658/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	MAURICIO ABRAO DIAS CAMPOS		
Registro/PGU:	00069328277	CNH:	116442826
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000846/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	LUCAS SHENRASI CASAROTTI RIBEIRO		
Registro/PGU:	03576559636	CNH:	101557436
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000767/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	CARLOS AUGUSTO DE PINHO		
------------------	-------------------------	--	--





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Registro/PGU:	01194472754	CNH:	101338592
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000386/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ROMEU ROCHA		
Registro/PGU:	00527992721	CNH:	090622214
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000978/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA		
Registro/PGU:	00287874044	CNH:	135763998
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000342/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ROGERIO DE ALBUQUERQUE		
Registro/PGU:	03079346921	CNH:	097902980
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	162 V	Processo:	001255/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	24		

Condutor:	MARIA MADALENA PIERIN		
------------------	-----------------------	--	--





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Registro/PGU:	03395144276	CNH:	097926410
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	035818/2013
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ISMAEL ROZENDO BENITEZ		
Registro/PGU:	00281519105	CNH:	123767520
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	218 III	Processo:	005923/2014
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ALECIO PEREIRA DA SILVA		
Registro/PGU:	03773863430	CNH:	135755834
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000298/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	DANIEL SAFANELLI		
Registro/PGU:	00978409034	CNH:	129132973
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000437/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	IZABELINO PRIETO RAMIRES		
------------------	--------------------------	--	--





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Registro/PGU:	04366719478	CNH:	091010571
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000113/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	JEAN CARLOS BALESTIERI		
Registro/PGU:	04938077566	CNH:	101557753
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000628/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	MARIA MARINEZ SOARES DANTAS		
Registro/PGU:	06223427378	CNH:	123715700
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	148 § 3º § 4º	Processo:	014866/2016
Pontuação:	0005		

Condutor:	WILSON DJALMA BORGES DE OLIVEIRA		
Registro/PGU:	05390538065	CNH:	108711471
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	148 § 3º § 4º	Processo:	014865/2016
Pontuação:	0005		

Condutor:	JOSE MARCOS REZZIERI		
Registro/PGU:	00020940279	CNH:	090635238
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000696/2011
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ADEMIR GORDIN FIGUEIREDO CARELLI		
Registro/PGU:	04313524317	CNH:	062585921
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	175	Processo:	002906/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	01 MÊS		

Condutor:	JOEL MALHEIROS		
Registro/PGU:	00130625547	CNH:	074138325
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento Legal (Artigo do CTB):	165	Processo:	000661/2012
Pontuação:	0007		
Prazo:	12 MESES		

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos do artigo 268 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 42A da Resolução CONTRAN n. 168/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS) 01 de Fevereiro de 2018

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

26/02/2018
17:07:59
AEMP9201

PROCOLO DE APRESENTACAO DE DEFESA DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA
NA FASE DE 30 DIAS

N. PROCESSO NOME CONDUTOR

C.P.F

2682/2015 CAMILO JBAILE 20030045134
PROCOLO NUMERO ..: 000046/2018
DATA PROCOLO: 26/02/2018 DENTRO DO PRAZO BALCAO
PROCOLOADO PELO ..: CONDUTOR
DESTINO PROCOLO ..: JARI
CIRETRAN ..: CIRETRAN ESPECIAL
SERVIDOR ..: AE400906 - ANGELICA MENEZES VIEIRA

VIA DETRAN

RECEBIDO ..: _____

R.G OU C.P.F.: _____

311460503/2018



Tomiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
98114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

**AO
DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN - MS
ÓRGÃO DE REGISTRO DA HABILITAÇÃO - DIRHAB**

Processo: 002682/2015

Notificação: 012678/2015

CAMILO JBAILE,

brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 221775 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 200.300.451-34, com endereço na Rua Aliança, 48, Bairro Jardim América, Campo Grande-MS, vem apresentar

RECURSO EM SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR.

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".

1



Tomiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
98114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br**

O Requerente foi autuado na infração tipificada no art. 218, III, do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a suspensão do direito de dirigir, obrigatoriedade em participação de curso de reciclagem, bem como a entrega da Carteira Nacional de Habilitação ao Departamento de Trânsito, pelo período de dois meses.

Após a interposição de recurso administrativo junto ao órgão de trânsito de primeira instância, ocorreu o indeferimento do mesmo. Contudo não há razões mínimas para sustentar a aplicação da penalidade referida, o que passa a demonstrar:

De acordo com a Lei 9.503/97, a condução do processo administrativo de trânsito deverá seguir o estabelecido nos arts. 280 e seguintes.

**CAPÍTULO XVIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
(...)**

**Seção II
Do Julgamento das Autuações e Penalidades**

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

Observando detidamente o processo do Requerente, verifica-se que:

Data da infração	Emissão da notificação	Notificação do processo administrativo
15/11/2014 Folha 31	05/01/2015 Folha 31	18/05/2015 Folha 36

Assim, evidencia-se que o presente processo, carece de requisito essencial estabelecido em lei, dado que o prazo de trinta dias, estabelecido no Art. 281, Parágrafo Único, Inciso II, para expedição da notificação da autuação não foi obedecido.

Diante do exposto requer:



Tormiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
98114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br**

- O recebimento e processamento, em respeito ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, do presente recurso na forma da lei;
- Se, por qualquer motivo o presente recurso não for julgado dentro do prazo previsto no art. 285 do CTB, requer a concessão do devido efeito suspensivo;
- Seja o presente recurso julgado totalmente procedente, com fundamentos no art. 166, IV do Código Civil c/c art. 281, parágrafo II do CTB, sendo o auto de infração julgado insubsistente, cancelado e arquivado o processo administrativo, pelos motivos supra expostos;
- Seja extraído do registro do Requerente junto ao Detran-MS, a multa e pontuação referente a penalidade aplicada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 20 de Fevereiro de 2018.




Tormiano Elias
OAB 13.985/MS

p/p: CAMILO JBILE



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA”
E
“EXTRA JUDICIA”

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao também qualificado, os poderes a seguir transcritos:

OUTORGANTE

CAMILO, JBAILE, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 221775 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 200.300.451-34, com endereço na Rua Aliança, 48, Bairro Jardim América, Cep: 79.080-120, Campo Grande-MS.

OUTORGADOS

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

PODERES:

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as cláusulas “adjudicia” e “extra judicia” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, especialmente o de requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Grande MS, 23 de Fevereiro de 2018.

OUTORGANTE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 Departamento Estadual de Trânsito

NOTIFICAÇÃO N.º: 5220/2018

PROCESSO N.º: 002682/2015

NOME DO CONDUTOR: CAMILO JBAILE

ÓRGÃO DE REGISTRO DA HABILITAÇÃO: DETRAN - MS

N.º CNH: 980383883

REGISTRO: 363307542

04

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – DETRAN – MS considerando o (a) INDEFERIMENTO de defesa escrita contra a instauração do processo acima especificado, NOTIFICA Vossa Senhoria para apresentação de recurso e/ou entrega do documento de habilitação, no prazo de **30 dias**, a contar do recebimento desta em razão da aplicação de penalidade de **SUSPENSÃO** do seu direito de conduzir veículos automotores.

N.º de Portaria 358/2018	Data de Publicação 02/02/2018	Período da Suspensão 2 MES (S)	Código e Tipificação da Infração 7471 – TRANS VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA
-----------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	---

Fundamentação legal (artigo): 0218III

A NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA ESPECIFICADO IMPLICARÁ NO PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI.

IMPORTANTE: Em caso de apresentação de defesa, a mesma deverá ser dirigida à autoridade de trânsito e protocolada em qualquer agência deste Departamento, ou na sede, situada na Rodovia MS 80, Km 10, saída para Rochedo, Bloco 05 (Divisão de Registro de Condutores) no **PRAZO DE 30 DIAS**, mencionando o número desta notificação e o número do processo informado acima.

O cumprimento da penalidade iniciará-se à na data da entrega do documento de habilitação, em qualquer de nossas agências mediante termo de recolhimento. Por força da disposição do artigo 268, II do CTB, Vossa Senhoria deverá realizar o CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR INFRATOR, para voltar a conduzir veículos automotores. O curso de reciclagem é oferecido na forma presencial e/ou on-line pelo site www.detransad.ms.gov.br.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site do DETRAN-MS e informar o número deste processo e seu CPF nos links: - HABILITAÇÃO

- CONSULTA PROCESSO SUSPENSÃO/CASSAÇÃO

CAMPO GRANDE MS, 09 DE FEVEREIRO DE 2018

ROBERTO HASHIOKA SOLER
 Diretor-Presidente – Detran/MS



 **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

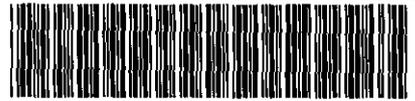
DETRAN - MS

CAMILO JBAILE
R ALIANCA 48
JD AMERICA
79080120 - CAMPO GRANDE - MS

AR



BG 291747201 BR



79080120

***** NÃO PERMANECER EM POSTA RESTANTE *****

- Mudou-se
- Não existe o nº indicado
- Recusa de entrega
- Endereço incompleto
- Assinatura desconhecida

Tentativas de entrega
(1) Em ___/___/___ : ___ hs
Em ___/___/___ : ___ hs

(3) Em ___/___/___ : ___ hs

Responsável/funcionário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CAMILLO JBAILE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA
221775 SSP MS

CPF **200.300.451-34** **DATA PROBABILIDADE** **25/08/1958**

FLUIÇÃO
SALIM JBAILE
SANDA JBAILE

PERMISSÃO **ACC** **CATEG.**
3 **3** **3**

Nº REGISTRO **00363307542** **VALIDADE** **17/11/2019** **Nº HABILITAÇÃO** **16/07/1980**

OBSERVAÇÕES
A :

[Assinatura]
ADMINISTRADOR DE PORTADOR

LOCAL **CAMPO GRANDE, MS** **DATA DE EMISSÃO** **18/11/2014**

[Assinatura] **31576668219**
Carlos Henrique dos Santos Pereira MS824587979
Dirutor Provisorio Detran MS
ADMINISTRADOR DE EMISSÃO

DETRAN - MS (MATO GROSSO DO SUL)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
980383883

PROIBIDO PLASTIFICAR
980383883



ÁGUAS GUARIROBA S.A.
 RUA ANTONIO MARIA COELHO, 5.401
 CNPJ-MF 04.089.570/0001-50
 INSC. EST. 28.315.129-3

PARA CONTATO COM A
 ÁGUAS GUARIROBA
 INFORME ESSE NÚMERO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO
MATRÍCULA
 17108757-7
MÊS REFERÊNCIA
 02/2018

NOTA FISCAL Nº / SÉRIE | CFOP | TARIFA
 128107/B02 | 5101 | Decreto n 13.344 de 05/12/2017

CLIENTE/CPF
KAMYLLA ZAPAROLI JBAILE
 89253833149

ENDEREÇO: R ALIANCA - 48
 CEP: 79080-120
 DATA EMISSÃO: 19/02/2018
 ECONOMIA: RES 1, COM 0, IND 0, PUL 0
 MEDIDOR: Y148648528
 DIÂMETRO: 1.5 M3/HORA
 LEITURA ANTERIOR: 452
 DATA: 18/01/2018
 LEITURA ATUAL: 463
 DATA: 19/02/2018
 CONSUMO FATURADO M³: 11

TIPO ECONOMIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)	QUANTIDADE DE CONSUMO POR ECONOMIA	ÁGUA		ESGOTO	
			V. UNIT. R\$	TOTAL R\$	V. UNIT. R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0a5	1x5	4,49	22,45	3,14	15,70
RESIDENCIAL	5a10	1x5	4,49	22,45	3,14	15,70
RESIDENCIAL	10a15	1x1	5,74	5,74	4,02	4,02

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO		VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
VALOR DE ÁGUA	59,84	09/03/2018	86,06
VALOR DE ESGOTO	36,42	Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC.	
HISTÓRICO DE CONSUMO MEDIDO (m³)		CÁLCULO	
01/2018	11	07/2017	10
12/2017	7	06/2017	13
11/2017	25	05/2017	11
10/2017	5	04/2017	15
09/2017	12	03/2017	4
08/2017	8	02/2017	16

NOTIFICAÇÃO

A ÁGUAS GUARIROBA notifica que após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, § 3º, inciso II.

MENSAGEM

PIS(1,65%) (BASE DE CÁLCULO: R\$ 86,06) R\$ 1,41 COFINS(7,60%) (BASE DE CÁLCULO: R\$ 86,06) R\$ 6,54
 Parte dos direitos de crédito oriundos da prestação de serviços pela Águas Guariroba S.A. foram cedidos fiduciariamente.

OUTRAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Item de Análise	Análise Obrigatória	Análise Voluntária	Análise de Referência
Turbidez	< 1	< 1	50
Cloro Residual Livre	3	1,73	3,153
Cor aparente	< 0,7	2,2	3,173
pH	< 10	8,2	3,173
Condutividade Total	4	7,8	8,13
Escherichia coli	1	946	1,946
	1	803	1,802

RESERVADO AO FISCO

AGUAS GUARIROBA
MATRÍCULA 17108757-7
DATA DE VENCIMENTO 09/03/2018
TOTAL A PAGAR 86,06

82600000000 8 86060534000 6 00201867073 3 21580100104 5





AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2018, nesta cidade de Campo Grande-MS, autuo o presente recurso interposto perante esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES –JARI/MS.

DISTRIBUIÇÃO

Em dois de maio de 2018.

Processo: 002682/2015

Recorrente: CAMILO JBAILE

VISTAS

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2018, faço vistas à relatora: ELIANE DOS SANTOS PLAZZA BOAVENTURA.

ERICKA ABREU DE SOUZA
Secretária Executiva da JARI/DETRAN/MS





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito
Junta Administrativa de Recursos de Infrações



PROCESSO: 002682/2015
RECORRENTE: CAMILO JBAILE
NOTIFICAÇÃO: 5220/2018

CAMILO JBAILE interpôs recurso contra a Penalidade de suspensão do direito de dirigir por infração a Legislação de Trânsito, requerendo o seu cancelamento, cuja razões estão descritas sua petição fls. 73 a 75.

Voto:

De acordo com a Resolução do DENATRAN 182/2005 tem por finalidade estabelecer os procedimentos administrativos relativos à imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, uniformizando os procedimentos adotados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal na imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e da cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

O disposto na resolução aplica-se às penalidades de caráter administrativo decorrentes da sistema do Código de Trânsito Brasileiro, sendo impostas pela Autoridade de Trânsito do órgão de registro da habilitação ou permissão, sempre em decisão fundamentada exarada em processo administrativo em que seja garantido ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

Ocorre que é possível verificar nos autos que houve a notificação da instauração do processo administrativo e da aplicação da penalidade, sendo-lhe ofertado os prazos para a interposição de recursos, demonstrando, assim, que não há no caso qualquer irregularidade no trâmite do presente processo administrativo.

Nesse sentido, a Resolução do CONTRAN n. 182/2005, prevê em seu art. 8º:

Art. 8º. Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º desta Resolução será instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando esgotados todos os meios de defesa da infração na esfera administrativa.

O código de trânsito Brasileiro prevê em seu artigo 218 III ;

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

[...]

III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento): (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006)

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006)

Penalidade - **multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação.** (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006)." *(negrito meu)*





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito
Junta Administrativa de Recursos de Infrações

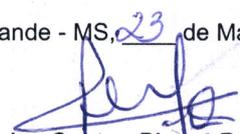


Importante ressaltar que foram oferecidos todos os prazos Recursais para o Recorrente, agora na esfera Administrativa "Fase já superada" não cabe ao recorrente defender-se da Autuação, em razão da preclusão administrativa, cabendo-lhe apenas defender-se em face da instauração do *Processo Administrativo*, apontando ilegalidades ou irregularidades que possam, porventura, ocasionar a nulidade do processo. Portanto qualquer questionamento sobre as fases de Autuação e Penalidade da infração devem ser realizadas junto ao órgão competente.

Diante do aqui exposto e não encontrando nos autos qualquer fato que enseje o cancelamento da penalidade aplicada, voto pelo **IMPROVIMENTO** do presente recurso.

É o relatório.

Campo Grande - MS, 23 de Maio de 2018.


Eliane dos Santos Piazza Boaventura
RELATORA – JARI/MS

VOTO:

PRESIDENTE: _____

Rodrigo Giatti Sodré

DE ACORDO COM O RELATOR
 CONTRA O RELATOR

MEMBRO: _____

Dorival Silva de Oliveira

DE ACORDO COM O RELATOR
 CONTRA O RELATOR

MEMBRO: _____

Luiz Fernando Ferreira dos Santos

DE ACORDO COM O RELATOR
 CONTRA O RELATOR

MEMBRO: _____

Thallyson Martins Pereira

DE ACORDO COM O RELATOR
 CONTRA O RELATOR

RESULTADO: POR UNANIMIDADE

POR MAIORIA

Pedido de vistas: Não Sim Membro: _____

IMPROVIDO NÃO CONHECIDO SETOR COMPETENTE

PROVIDO INTEMPESTIVO PROVIDO PARCIALMENTE


Ericka Abreu de Souza
Secretaria Executiva da JARI





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito
Junta Administrativa de Recursos de Infrações



NOTIFICAÇÃO N.º 1263/2018/JARI

Campo Grande-MS, 24 de maio de 2018.

Ilmo (ª) Sr. (ª)
CAMILO JBAILE.
Nesta

Assunto: **Notificação de Resultado de Julgamento de Recurso.**

Processo: **002682/2015.**

Prezado (a) Senhor (a),

Informamos que o recurso referente ao processo acima mencionado, interposto por Vossa Senhoria, foi analisado pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – JARI/DETRAN/MS e julgado, **por unanimidade de votos, IMPROVIDO, devendo, portanto ser mantida a penalidade aplicada.**

Informamos que Vossa Senhoria poderá interpor recurso ao **Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, órgão recursal de 2º (segunda) e última instância**, observando o que estipula o “caput” do artigo 288 do CTB- Código de Trânsito Brasileiro.

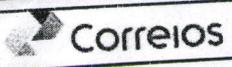
“Art.288 - Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação ou notificação da decisão”.

Ressaltamos ainda, que o processo mencionado, permanecerá 30 dias conforme art. 288 do CTB na sala da JARI/DETRAN/MS, no bloco 18 (dezoito), aguardando prazo para a interposição de recurso

Respeitosamente,

ERICKA ABREU DE SOUZA
Secretária da JARI/DETRAN/MS





SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912277832

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:
CAMILO JBAILE
Rua Aliança, 48
Im América
0120 Campo Grande-MS

AR207157604BI



EMITENTE: JARI
RUBRICA PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
MS-180, km 10, SN
Abrão
ampo Grande-MS

ADMT 24-05

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° ____/____/____ : ____h
2° ____/____/____ : ____h
3° ____/____/____ : ____h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | | | |
|---|-----------------------|---|---------------|
| 1 | Mudou-se | 5 | Recusado |
| 2 | Endereço Insuficiente | 6 | Não Procurado |
| 3 | Não Existe o Número | 7 | Ausente |
| 4 | Desconhecido | 8 | Falecido |
| 9 | Outros _____ | | |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

29/05/18

Inácio Chaves
Mat - 8.203.687-0

SINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Rosemeire Z. JBAILE



À
DIRHAB - DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Encaminhamos o presente processo, para conhecimento e deliberação, visto que foi protocolado recurso tempestivo, em anexo, contra a penalidade aplicada.

Assim, sugerimos o envio dos autos à JARI.
Campo Grande (MS), 14 de Março de 2018

LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Registro de condutores

DESPACHO

A
JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Considerando o que determina a legislação de trânsito sobre a apreciação de recurso por aplicação de penalidade por autoridade executiva de trânsito, encaminhamos o presente processo para apreciação.

Campo Grande, 21 de Março de 2018



ROSILDA DA SILVA MELO
Diretora de Habilitação
DETRAN / MS